

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 058/2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalhos técnicos especializados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 54, § 3º, da Lei Municipal nº 576/2001,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 54, § 3º, da Lei Municipal nº 576/2001 autoriza a concessão de gratificação aos servidores efetivos pelo desempenho de atividades técnicas que extrapolem as atribuições ordinárias do cargo;

CONSIDERANDO a crescente complexidade das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nas áreas de Atenção Primária à Saúde – APS, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas e operacionais emanadas da 8ª Regional de Saúde, que impõem a necessidade de organização, coordenação e execução de ações especializadas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO que a gestão da saúde pública municipal demanda planejamento contínuo, organização técnica qualificada e atuação coordenada entre diferentes setores;

CONSIDERANDO que a concessão de gratificação por encargos técnicos exige a demonstração específica e individualizada das atividades desempenhadas, de modo a evitar a caracterização de vantagem genérica ou desvinculada do efetivo exercício de atribuições extraordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização expressa das atribuições adicionais e da correspondente contraprestação pecuniária, em observância aos princípios da motivação, transparência e controle dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que as funções exercidas implicam responsabilidade técnica direta e ampliada sobre a execução, organização e resultados das ações de saúde pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a utilização de servidores efetivos para o desempenho de funções técnicas especializadas atende aos princípios da economicidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas estão alinhadas com o planejamento municipal de saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de designação da servidora Ana Paula Kossmann Ninov para o exercício da função de coordenação de programas de saúde e comissões de trabalho, envolvendo o desenvolvimento, padronização e implementação de protocolos técnicos, bem como a participação efetiva em comissões da área da saúde, tanto no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS quanto da Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de designação da servidora Catiane Felippi Martinazzo para o exercício da função de coordenação da Vigilância em Saúde, em conformidade com as diretrizes da 8ª Regional de Saúde, compreendendo ações de planejamento, organização, coordenação, monitoramento e avaliação da política municipal de saúde, especialmente no que se refere às atividades de vigilância epidemiológica e sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de designação da servidora Daniela Aparecida Zamboni para o exercício da função de coordenação da Atenção Primária à Saúde – APS, em conformidade com as orientações da 8ª Regional de Saúde, abrangendo a coordenação, planejamento, organização e supervisão das ações e serviços de saúde, bem como a participação em eventos e capacitações para qualificação das equipes, elaboração de processos administrativos e licitatórios e demais atividades inerentes à gestão da APS, com responsabilidade técnica pela condução das ações de saúde pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designação da servidora Gabriela Lenise Wisniewski para o exercício da função de coordenação da Assistência Farmacêutica, em conformidade com as orientações da 8ª Regional de Saúde, compreendendo o planejamento, organização e execução das ações relacionadas à gestão de medicamentos, participação em eventos e capacitações, elaboração de processos licitatórios, condução de procedimentos administrativos para fornecimento de medicamentos, inclusive especiais, bem como a produção, sistematização e análise de informações estratégicas para o planejamento e execução das políticas públicas de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação pela execução de trabalhos técnicos especializados, incidente sobre o vencimento básico, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei Municipal nº 576/2001, às seguintes servidoras efetivas:

I – Ana Paula Kossmann Ninov, ocupante do cargo de Enfermeira, designada para a coordenação de programas de saúde e comissões de trabalho; o percentual de 15% sobre o salário base;

II – Catiane Felippi Martinazzo, ocupante do cargo de Enfermeira, designada para a coordenação da Vigilância em Saúde, o percentual de 25% sobre o salário base;

III – Daniela Aparecida Zamboni, ocupante do cargo de Enfermeira, designada para a coordenação da Atenção Primária à Saúde – APS, o percentual de 25% sobre o salário base;

IV – Gabriela Lenise Wisniewski, ocupante do cargo de Farmacêutica, designada para a coordenação da Assistência Farmacêutica, o percentual de 15% sobre o salário base.

Art. 2º. A gratificação de que trata este Decreto tem como fundamento o exercício de

atividades técnicas especializadas de natureza estratégica, gerencial e operacional, que extrapolam as atribuições ordinárias dos cargos efetivos, compreendendo, dentre outras:

- I – coordenação, planejamento e supervisão de ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica;

- II – implementação, monitoramento e revisão de protocolos técnicos, fluxos assistenciais e rotinas administrativas;

- III – atuação em comissões, grupos técnicos e programas institucionais, inclusive em articulação com órgãos estaduais e regionais de saúde;

- IV – capacitação, orientação e suporte técnico às equipes multiprofissionais;

- V – organização, sistematização e análise de dados estratégicos para subsidiar a tomada de decisões e o planejamento das ações de saúde;

- VI – apoio técnico na instrução de processos administrativos e licitatórios relacionados à área da saúde;

- VII – interlocução técnica com a 8ª Regional de Saúde e demais órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º. As atividades descritas neste artigo possuem natureza complementar e extraordinária, não integrando o núcleo essencial das atribuições ordinárias dos cargos efetivos.

§ 2º. A concessão da gratificação não caracteriza desvio de função, tampouco implica alteração do cargo ou atribuição permanente de função diversa.

Art. 3º. A gratificação prevista neste Decreto possui natureza precária, transitória e vinculada ao efetivo exercício das atividades que a justificam, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

Art. 4º. O pagamento da gratificação cessará automaticamente, independentemente de ato formal, nas seguintes hipóteses:

- I – afastamento da servidora das atividades que motivaram a concessão;

- II – substituição ou redistribuição das funções;

- III – cessação da necessidade administrativa que fundamentou a gratificação;

- IV – exoneração, vacância ou qualquer forma de desligamento do cargo efetivo.

Art. 5º. A Administração poderá, a qualquer tempo, revisar, alterar ou revogar a gratificação, mediante reavaliação da conveniência, oportunidade e necessidade do serviço público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 28 de abril de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod464267